



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025.

Reconhece com o “Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva” as escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas, com o “Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva”, as escolas públicas e privadas que adotem medidas para a implantação de um sistema educacional inclusivo de pessoas com deficiência em todos os níveis de ensino, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Serão consideradas medidas para os fins do reconhecimento previsto no artigo 1º desta Lei:

I - a adoção de técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às necessidades de estudantes com deficiência;

II - a preparação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

III - a adequação arquitetônica dos prédios escolares nos termos da legislação e normas vigentes relativas à acessibilidade;

IV - a aquisição de cadeiras adaptadas para alunos com deficiência;

V - a utilização e a distribuição de recursos educacionais voltados à acessibilidade, tais como materiais didáticos e paradidáticos em braile, áudio e Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS, laptops com sintetizador de voz e softwares para comunicação alternativa;

VI - a realização de atividades extracurriculares, como palestras, seminários e debates, que tratem sobre a temática das pessoas com deficiência, ministrados por profissional habilitado;



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

VII - a disponibilização nos espaços escolares de tradutores, intérpretes e outros profissionais de apoio que auxiliem na comunicação, alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência; e

VIII - a manutenção de programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência.

Parágrafo único. Outras medidas adotadas pelas escolas poderão ser consideradas para fins do reconhecimento previsto no artigo 1º desta Lei, aplicáveis a casos específicos e levando em consideração as necessidades individuais dos estudantes.

Art. 3º As escolas públicas e privadas referidas no artigo 1º desta Lei reconhecidas com o "Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva" poderão dele fazer uso na divulgação de atividades e eventos escolares ou nas veiculações publicitárias que promovam seu nome.

Parágrafo único. A utilização referida no caput deste artigo será, no máximo, por um período de 2 (dois) anos, podendo haver renovação, atendidos os requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma proposta que visa garantir direitos a pessoas com deficiência, enfatizando a necessidade de se combater a desigualdade nas escolas. E, ao criar o selo **Escola Amiga da Educação Inclusiva**, o Estado valoriza os processos de educação sob todos os aspectos.

A iniciativa visa reconhecer instituições de ensino públicas ou privadas que promovam práticas inclusivas, que adotem medidas efetivas contra o racismo e o bullying, e garantam o acesso e a permanência de todos os estudantes na escola, independente de suas características individuais.

A existência legal do selo é incentivar esforços para melhorar as condições de ensino voltadas às pessoas com necessidades especiais, através de diferentes ações como palestras e debates; atividades curriculares e



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

extracurriculares que promovam a inclusão desses estudantes; adaptação do currículo uso de diferentes recursos pedagógicos e a plena acessibilidade para todos.

A inclusão é um princípio fundamental da educação, e o selo reconhece escolas que se esforçam para garantir que todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades, tenham acesso igualitário à educação.

Pelos fatos acima expostos, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual